



CONTRATO Nº: 00902/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E SUPRIMAIS COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Campina Grande - PB, Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62**, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 568.724.704-10, Carteira de Identidade nº 939122 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SUPRIMAIS COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA - RUA DR CHATEAUBRIAND, 194 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 09.004.901/0001-26**, neste ato representado por **Eduardo Loureiro Cabral de Melo, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Dr. Chateaubriand, 193, São José - Campina Grande - PB, CPF nº 355.218.304-30, Carteira de Identidade nº 1.081.602 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00006/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3.104/2014, de 14 de Abril de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial nº 00006/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 24.451,45 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGENDA DE COMPROMISSOS E ANOTAÇÕES		UND	35	15,85	554,75
2	ALMOFADA P CARIMBO AZUL		UND	15	1,78	26,70
3	BOBINA P MAQUINA DE CALCULAR		UND	30	1,94	58,20
4	BORRACHA BICOLOR		CX	5	22,60	113,00
5	BLOCO PARA RASCUNHO GRANDE		UND	160	1,48	236,80
6	BLOCO PARA RASCUNHO PEQUENO		UND	160	0,74	118,40
7	CANETA MARCA TEXTO		UND	60	0,89	53,40
12	CD-R		UND	800	0,90	720,00



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14	CLIPS 2/0	CX	70	1,30	91,00
15	CLIPS 3/0	CX	70	1,30	91,00
16	CLIPS 4/0	CX	70	1,30	91,00
17	CLIPS 8/0	CX	70	1,40	98,00
18	COLA BRANCA 90G	UND	50	1,20	60,00
19	COLA BASTAO 8G	UND	70	0,80	56,00
20	CORRETIVO LIQUIDO	UND	130	1,00	130,00
21	DVD	UND	700	1,00	700,00
22	ENVELOPE PARA CD E DVD (PAPEL)	UND	2500	0,14	350,00
23	ELASTICO (LIGA) KG	KG	10	20,50	205,00
24	ENVELOPE P CONVITE 163X225 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	13,20	1.980,00
25	ENVELOPE ARTICO P CARTA 114X162	UND	4000	0,08	320,00
27	ENVELOPE PAPEL MADEIRA OU BRANCO 340X240	UND	4000	0,28	1.120,00
28	ESTILETE MEDIO	UND	30	0,66	19,80
29	ETIQUETA A-4 101,6mmX33,9mm	PCT	70	4,00	280,00
30	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	30	0,90	27,00
33	FITA P IMPRESSORA EPSON FX 2190	UND	80	15,60	1.248,00
34	FITA P CALCULADORA ELETRONICA SHARP	UND	80	3,24	259,20
35	FITA DUREX PEQUENO 20M 12mm	UND	140	0,60	84,00
36	FITA TRANSPARENTE 45X40	UND	240	2,70	648,00
37	FORMULARIO CONTINUO 1 VIA	CX	8	115,00	920,00
38	FORMULARIO CONTINUO 2 VIAS	CX	8	146,00	1.168,00
39	FORMULARIO CONTINUO 3 VIAS	CX	25	149,00	3.725,00
40	GRAMPEADOR GRANDE	UND	10	22,00	220,00
41	GRAMPEADOR MEDIO 26/6	UND	25	14,60	365,00
42	GRAMPEADOR PEQUENO	UND	15	7,90	118,50
43	GRAMPO PEQUENO 26/6	CX	150	1,20	180,00
44	GRAMPO TRILHO P PASTA	CX	30	7,80	234,00
45	LAPIS GRAFITE	UND	400	0,20	80,00
46	LAPISEIRA (APONTADOR)	UND	80	0,21	16,80
47	LIVRO DE ATA 200FLS	UND	170	14,60	2.482,00
48	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	60	4,55	273,00
50	PAPEL 60KG, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	170	7,30	1.241,00
51	PASTA A-Z	UND	170	8,60	1.462,00
52	PASTA DE PAPELAO COM ABAS	UND	100	1,55	155,00
53	PASTA PLASTICA POLIONDAS 35MM	UND	50	2,40	120,00
54	PASTA PLASTICA POLIONDAS 55MM	UND	50	2,45	122,50
55	PASTA COM TRILHO PAPELAO	UND	50	1,15	57,50
56	PASTA (CAIXA) P ARQUIVO MORTO	UND	200	3,30	660,00
57	PASTA SUSPensa P ARQUIVO DE FERRO	UND	50	1,25	62,50
58	PERFURADOR MEDIO G 600	UND	10	17,90	179,00
59	PORTA LASPIS/CLIPS/LEMBRETTOS C/ 03 PARTES	UND	20	4,40	88,00
60	REGUA 30CM	UND	30	0,58	17,40
61	RETRO PROJETO (CANETA P/CD), CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	30	23,50	705,00
62	TESOURA ESCOLAR	UND	50	1,20	60,00
Total:					24.451,45

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:

01.010 - Câmara Municipal de Vereadores

01 031 2001 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 30 de Abril de 2019.



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS

Belva M^{te} da Rocha Frazão
209.344.284-88

Eduardo Vieira Targino
332.962.604-63

PELO CONTRATANTE

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente da Câmara
568.724.704-10

PELO CONTRATADO

SUPRIMAS COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA
EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO
355.218.304-30



CONTRATO N°: 00901/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ANDERTON CAVALCANTE SOUTO**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Campina Grande - PB, Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ n° 10.762.011/0001-62**, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 568.724.704-10, Carteira de Identidade n° 939122 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 377 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 32.056.101/0001-70**, neste ato representado por **Arthur Gomes de Arruda, Brasileiro, Solteiro, Procurador, residente e domiciliado na Rua Josué Sobreira de Carvalho, 04, Sandra Cavalcante - Campina Grande - PB, CPF n° 081.633.704-75, Carteira de Identidade n° 3.421.730 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial n° 00006/2019**, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3.104/2014, de 14 de Abril de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial n° 00006/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

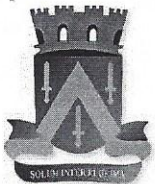
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 34.590,50 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	CANETA ESPEROGRAFICA AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	25	21,50	537,50
9	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	25	26,00	650,00
10	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	5	26,00	130,00
11	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA DE AÇO 0,7 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	15	37,00	555,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13	CD-RW		UND	400	1,57	628,00
26	ENVELOPE OFICIO 114X229		UND	5000	0,05	250,00
31	FITA P MAQUINA DE ESCREVER CORRETIVA		UND	80	23,50	1.880,00
32	FITA P MAQUINA DE ESCREVER CORRIGIVEL IBM 6746		UND	80	23,50	1.880,00
49	PAPEL A4 210X297 75 GRAMAS/M2 500 FOLHAS		RESMA	1350	20,80	28.080,00
Total:						34.590,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:

01.010 - Câmara Municipal de Vereadores

01 031 2001 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 30 de Abril de 2019.

A
[Assinatura]



TESTEMUNHAS

Belaça M^{te} da Borja Freire
008.344.084-53

Eduardo Vieira Torgins
332.969.604-63

PELO CONTRATANTE

Ivone de Almeida de Andrade
IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE
LUDGÉRIO
Presidente da Câmara
568.724.704-10

PELO CONTRATADO

Arthur Gomes de Arruda
ANDERTON CAVALCANTE SOUTO
ARTHUR GOMES DE ARRUDA
081.633.704-75